



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ELEITORAIS(12633) Nº 0600218-08.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ELEITORAIS (12633) - 0600218-08.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador ADRIANA CARLA FEITOSA MARTINS

REQUERENTE: PCO PARTIDO DA CAUSA OPERARIA - ALAGOAS - AL - ESTADUAL, VICTOR
ASSIS DA SILVA, RENATO FARAC GALATA, ALEXANDRE GALLO

Representante do(a) REQUERENTE: MARINA DIAS SOARES - PE45939

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS ELEITORAIS. OMISSÃO.
PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA- PCO. ELEIÇÕES DE 2012. CONTAS NÃO PRESTADAS.
ACÓRDÃO Nº 9.638/2013. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em
DEFERIR o pedido de regularização formulado pelo PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA- PCO, referente
às Eleições de 2012, levantando-se a situação de inadimplência quanto à referida prestação de contas, nos
termos do voto do Relator.

Maceió, 24/08/2026

Desembargador Eleitoral ADRIANA CARLA FEITOSA MARTINS

RELATÓRIO

Cuida-se de Petição de regularização apresentada pelo Diretório Estadual do Partido da Causa Operária - PCO, em razão da não prestação de contas referente ao pleito de 2012, que foram julgadas como não prestadas, nos termos em que decidido no Processo nº 344-64.2013.6.02.0000 (Acórdão TRE/AL nº 9.638/2013).

Encaminhado os autos ao órgão técnico, a Seção de Contas manifestou-se pelo deferimento do pedido de regularização, conforme Id 10477989.

Oficiando nos autos (Id 10480213), o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido de regularização das contas.

Era o que havia de importante para relatar.

VOTO

Conforme acima relatado, o presente processo trata da situação de inadimplência da obrigação de prestar contas da agremiação Partido da Causa Operária - PCO, referente ao pleito de 2012, razão pela qual requer a regularização de sua situação.

Este Tribunal, por conduto do Acórdão TRE/AL nº 9.638/2013 (Processo nº 344-64.2013.6.02.0000), julgou não prestadas as referidas contas, ficando a Peticionária impossibilitada de receber os repasses de novas quotas do Fundo Partidário, conforme art. 37-A da Lei 9.096/95. Aludido julgamento encontra-se estabilizado pelo manto da coisa julgada.

Todavia, de acordo com o que disciplina a Res. TSE nº 23.406/2019, o interessado pode requerer a regularização de sua situação perante a Justiça Eleitoral, *in verbis*:

Art. 54. Omissis

(...)

§ 1º Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura, nos termos do inciso I do art. 58.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as contas apresentadas serão submetidas a exame técnico tão somente para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, com posterior encaminhamento ao Ministério Público.

Compulsando os autos e considerando o teor do estudo técnico desenvolvido pela Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, notadamente quanto ao não recebimento de recursos do Fundo Partidário, à inexistência de fonte vedada ou recurso de origem não identificada, observo o atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido.

Desta feita, em consonância com os pareceres do órgão técnico e da Procuradoria Regional Eleitoral, entendo que a agremiação atendeu a todos os ditames das Resolução nº 23.656/2021, não havendo nenhum impedimento para o deferimento do seu requerimento, o que possibilita a regularização da sua situação junto a esta Justiça Especializada, especificamente quanto as contas referentes às Eleições de 2012.

Assim posto, nos termos do art. 54, §1º, da Res. TSE nº 23.406/2014, voto no sentido de deferir o pedido de regularização formulado pelo PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA- PCO, referente às Eleições de 2012, levantando-se a situação de inadimplência quanto à referida prestação de contas.

É como voto.

Desa. ADRIANA CARLA FEITOSA MARTINS

Relatora